

NOTA OFICIAL

REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL

Em relação às discussões recentes no âmbito do Legislativo brasileiro visando a revisão do marco legal de registro e controle de substâncias para controle de pragas na agricultura, a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, esclarece:

O MAPA é o órgão federal, por meio de sua Secretaria de Defesa Agropecuária, que registra e fiscaliza e coordena as ações relacionadas à defesa vegetal e proteção de culturas no Brasil. Esse processo é regrado atualmente pela Lei 7.802 de 1989, seu decreto regulamentador de 2002 e dezenas de normas complementares. Esse cabedal regulatório confere as características atuais de controle das substâncias químicas e biológicas, bem como a ação de pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos seus processos de produção, comércio e uso.

De maneira geral, a legislação brasileira está alinhada com aquelas mais modernas do mundo, dando as garantias que a sociedade espera para seu controle. Exemplos disso são o altíssimo índice de conformidade apurado nas fiscalizações pelo MAPA, na importação e fabricação desses produtos (99% de conformidade) e alto índice de conformidade nas fiscalizações do comércio (75% de conformidade apurada junto ao ENFISA).

Obviamente, que dentro desse contexto estamos tratando de produtos perigosos e sempre haverá espaço para melhorias no que tange à redução de intoxicações laborais, por exemplo. Outro índice que demonstra conformidade é a redução significativa de não conformidade em resíduos de agrotóxicos em alimentos medidos por meio dos programas de monitoramento. Fiscalização é uma atividade realizada eminentemente pelos órgãos de defesa agropecuária no Brasil, considerando a área de agrotóxicos.

Entretanto, existem falhas na legislação atual que impedem maiores avanços ou mesmo a adoção plena de conceitos científicos, indispensáveis para a boa regulação. O melhor exemplo é a falta do conceito de análise de risco no âmbito da atual lei de agrotóxicos, que impele o regulador a adotar conceitos medíocres de regulação, impedindo a entrada de tecnologias mais seguras e modernas e aumentando o tempo de convivência com tecnologias mais antigas e muitas vezes obsoletas.

A proposta de revisão do marco legal traz uma série histórica de demandas claramente negligenciadas pelos órgãos federais nos últimos 20 anos. O texto que vem sendo discutido no Congresso Nacional se consolida como uma iniciativa do Legislativo em propor a modernização da legislação nacional. Entretanto, vários avanços notórios não foram contemplados como a vanguarda brasileira no registro de produtos biológicos ou mesmo a política pública mais exitosa do mundo na regularização de pequenas culturas (minor crops).

Além disso, podemos inferir que a discussão para alteração da Lei Ordinária que trata do tema vem da percepção de insucesso de políticas públicas já estabelecidas por meio de Decreto Presidencial. O decreto, ora em vigor, já sinaliza para a necessidade da adoção de análise de risco, como também sugere o prazo de 120 dias para a conclusão dos processos de avaliação de registro, dois temas de maior relevância explicitados no projeto de lei.

Já o termo “agrotóxico” é considerado um neologismo brasileiro, único do tipo no planeta, e que reflete a intenção do legislador de comunicar o risco para produtos que possuem, naturalmente, um perigo intrínseco. Isso é discrepante do que é praticado no âmbito regulatório da América Latina (produtos fitossanitários) ou mesmo a tradução do inglês (pesticidas). Portanto, o foco inicial na discussão sobre a nomenclatura desse tipo de produto já demonstra preconceito e ideologia intrínseca historicamente nessa discussão e que nada contribui para o avanço que é requerido pelo setor agropecuário.

Durante os quase 30 anos de vigência da atual Lei 7802/1989 foi desafiadora, ao mesmo tempo que gratificante, a construção de uma agenda equilibrada entre os órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente sobre o tema. É fundamental lembrar que a participação efetiva na avaliação de registro dos agrotóxicos foi uma decisão do Poder Executivo, por meio de decreto em 1990, haja vista que no texto da lei atual está prevista a participação dos órgãos de saúde e do meio ambiente apenas na construção de diretrizes para o registro e não na sua efetiva avaliação. Portanto, o projeto de lei é ainda mais explícito no que tange a maior participação dos órgãos de saúde e do meio ambiente no processo de avaliação do que na atual lei, fato que o MAPA corrobora integralmente, considerando a necessidade de uma visão plural no que tange aos riscos de efeitos colaterais do uso de qualquer substância na natureza.

Foi possível perceber na leitura do projeto de lei que existem fragilidades na política pública atual de agrotóxicos, que tiveram proposições para solução. Neste sentido, temos que concordar que nos últimos 20 anos, os órgãos não foram capazes de promover gestões eficientes dos processos submetidos para análises, salvo os casos da política de genéricos (produtos equivalentes), capitaneados fundamentalmente pelo MAPA como órgão de agricultura, o incremento brutal no registro de produtos biológicos e de produtos para agricultura orgânica, além da política de minor crops. Talvez, neste sentido perceba-se a maior ênfase do relator no foco de conferir a liderança do MAPA para o registro, conforme texto deste projeto.

Isso porque, no que tange a ao registro, controle e fiscalização, além das prioridades para produtos que serão usados fundamentalmente para controle de pragas nas lavouras brasileiras, é missão indissociável do órgão federal de agricultura. Isso não quer dizer, em nenhuma hipótese a exclusão dos demais órgãos e o reconhecimento de sua competência para atuar de maneira complementar ao registro dessas substâncias.

Sobre as brechas suscitadas para produtos considerados perigosos, a lei brasileira de 1989 contextualiza critérios de corte para questões de saúde, sem contextualizar, entretanto, o conceito científico pétreo da boa regulação, que é o da análise de risco. Hoje, absolutamente todas as decisões regulatórias

no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária, e podemos crer, também da vigilância sanitária, são baseadas em critérios científicos de análise de risco. Esse alinhamento da legislação é fundamental para trazer serenidade à regulação de agrotóxicos no Brasil, diminuindo ruídos ideológicos e baseando a regulação unicamente em ciência.

Em resumo, mesmo considerando a necessidade de ajustes no texto ora proposto no Congresso Nacional, entendemos que o seu conteúdo reflete demandas históricas e legítimas do setor agropecuário, no sentido de manter a excelência que atingimos e o respeito da comunidade internacional, destravando amarras burocráticas que prejudicaram mais do que ajudaram o controle de pragas no Brasil. O MAPA repudia ideias de exclusão dos entes de saúde e meio ambiente do meio regulatório, mas entende que é necessário incrementar com recursos o corpo técnico, as ferramentas de informática e os conceitos pétreos científicos para que mantenhamos a excelência e o reconhecimento internacional de produção agropecuária.

Brasília, 11 de maio de 2018.
Luis Eduardo Pacifici Rangel
Secretário de Defesa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento